



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 065, de 20 de março de 1.995.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar termos de Convênio de Reciprocidade e aditivos com a SABESP, para isenção mútua das despesas administrativas sobre serviços de prolongamento de rede de água com ou sem esgoto no Município de Esp. Santo do Turvo e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar termos de Convênio de Reciprocidade e ou Aditivos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - para a isenção mútua entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a SABESP, das despesas administrativas sobre serviços de prolongamento de rede de água com ou sem esgoto.

ARTIGO 2º. - As condições e termos do Convênio, são as estabelecidas em minutas próprias da SABESP, nas bases da minuta anexa.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Esp. Sto. Turvo, 20 de março de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

Registrado nesta Secretaria sob nº PREFEITO MUNICIPAL

065, fls. 005, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.